

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL N° 005/2022

PROCESSO N° 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis junto à rede de postos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado via internet (web) com tecnologia de pagamento por meio de cartão eletrônico com chip, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA IMPUGNANTE: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, a impugnante *se insurge contra o item “9.11.6 - Será considerada apta financeiramente à empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um) e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação.”*

Por fim, pede a procedência da impugnação, requerendo a retificação do Edital, para:

I - “a reformulação do item questionado do edital, sendo para sua retirada ou alteração, exigindo outro valor de índice financeiro ou requerendo a apresentação alternativa de patrimônio líquido/capital social igual ou superior a 10%

do objeto do edital (e não cumulativa), ou, ainda, somente a aceitação de garantia contratual como suporte de contrato.

II - Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

DA RESPOSTA

Pois bem.

Conforme pode ser observado no Edital 013/2022, item “9.11.6.1 - *comprovação de patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta caso algum dos índices solicitados na subcondição acima não sejam atendidos*”, o solicitado pelo impugnante já está sendo atendido.

DO EXPOSTO, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, NEGO PROVIMENTO haja vista que o item 9.11.6.1 já permiti a apresentação alternativa de patrimônio líquido igual ou superior a 10% da proposta caso algum dos índices solicitados não sejam atendidos.

Juiz de Fora, 18 de março de 2022



Daniel Vieira do Carmo

Pregoeiro